

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MATOS**, brasileiro, casado, médico, eleito Prefeito de São José de Ribamar/MA para a gestão 2021/2024, inscrito no CPF nº 064.325.493-53, portador do Título Eleitoral de nº 003258781155, Zona 047, Seção 0032, residente na Rua Menino Deus, 168, Bairro Centro, CEP 65.110-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, amparado pelo art. 130-A, §2º, inciso III, e §3º, inciso I, da Constituição Federal, bem como pelo art. 37, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, oferecer o presente

### PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

em face do **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, este com endereço profissional na Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís - MA, 65076-820, pelos fatos que passa a expor.

### DOS FATOS - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – AMIGO DE EX-CANDIDATOS À PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA) E ALIADO DE PRÉ-CANDIDATO À PREFEITO – NÍTIDA PRETENSÃO POLÍTICA-PARTIDÁRIA

Durante o processo eleitoral de 2020, notadamente quanto à chefia do Poder Executivo Municipal da cidade de São José de Ribamar (MA), basicamente cinco candidatos disputaram o citado cargo, sendo eles: *i)* EUDES SAMPAIO (o qual buscava a sua reeleição); *ii)* DR. JULINHO; *iii)* BETO DAS VILAS; *iv)* EDSON JUNIOR; e *v)* JOTA PINTO.

No entanto, o que trouxe **grande estranheza**, à época da mencionada corrida eleitoral, foi a **atuação ferrenha** do Procurador-Geral de Justiça, DR. EDUARDO NICOLAU, ora denunciado, ao buscar, em razão de seu cargo, perante o Poder Judiciário Maranhense (TJMA), que o DR. JULINHO não fosse candidato a Prefeito de São José de Ribamar.

Para tanto, basta verificar o teor do **Mandado de Segurança com Pedido Liminar objeto do processo de nº 0816569-92.2020.8.10.0000**, assinado e protocolado pelo DR. EDUARDO NICOLAU, na qualidade de Procurador-Geral de Justiça, que a sua intenção foi, de forma clarividente, retirar do páreo eleitoral o candidato DR. JULINHO, oportunidade em que se reproduz abaixo alguns trechos do referido *mandamus*, veja-se:

Além disso, a decisão da Corte de Contas, ora impugnada por intermédio desse *mandamus*, reflete no regime democrático, pois retira os consectários jurídicos decorrentes da decisão PL TCE/MA nº 303/2020, dentre elas, a inelegibilidade do beneficiado do acórdão fustigado nesse mandado de segurança, pois afasta, de forma concreta, o disposto na alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, que dispõe:

(...)

Essa decisão do Plenário do Tribunal de Contas maranhense, no caso concreto, possui consequências inafastáveis ao regime democrático, uma vez que, ao suspender os feitos do Acórdão PL TCE/MA nº 303/2020, tornou elegível Júlio César de Sousa Matos, inclusive com decisão de deferimento de registro de candidatura, possibilitando, desse modo, ao citado senhor concorrer ao cargo de Prefeito Municipal de São José de Ribamar, cuja eleição ocorrerá no próximo dia 15 de novembro.

(...)

Ademais, a manutenção da decisão do Plenário da Corte de Contas, que confirmou a medida cautelar nº 011/2020 GAB/CNOSJWLO nos autos do Processo nº 5568/2020- TCE/MA – Processo nº 2933/2008 – prestação de contas da maternidade Benedito Leite – Recurso de Revisão, importa risco para a higidez do sistema constitucional, especialmente em relação às eleições municipais que se aproximam, pois concedeu, mesmo que forma transversa, a possibilidade de Júlio César Sousa Matos concorrer ao cargo de Prefeito Municipal.

O *periculum in mora*, por sua vez, se alicerça no fato de que a manutenção da decisão do Plenário da Corte de Contas, que confirmou a medida cautelar nº 011/2020 GAB/CNOSJWLO nos autos do Processo nº 5568/2020- TCE/MA – Processo nº 2933/2008 – prestação de contas da maternidade Benedito Leite – Recurso de Revisão) possibilitará ao senhor Júlio César Sousa Matos a condição de elegível no pleito eleitoral que acontecerá em 15 de novembro de 2020, ou seja, daqui a 6 (seis) dias.

Registra-se, por oportuno, que a liminar do mencionado Mandado de Segurança foi deferida pelo Desembargador Relator – DD. JOÃO SANTANA SOUSA (vide decisão anexa), nos exatos termos requerido pela Procuradoria-Geral de Justiça, valendo reproduzir os seguintes trechos dessa decisão:

Quanto ao *periculum in mora*, constato, em consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral, que, de fato, Júlio César de Sousa Matos é candidato ao cargo de Prefeito municipal de São José de Ribamar/MA, situação em que, mantendo-se a decisão do Plenário da Corte de Contas, que confirmou a medida cautelar nº 011/2020 GAB/CNOSJWLO, nos autos do Processo nº 5568/2020-TCE/MA, possibilitará a participação daquele como candidato no pleito, a se realizar no dia 15/11/2020 (próximo domingo), o que, de acordo com meu entendimento, embora em uma análise ainda superficial, afronta princípios fundamentais de um Estado Democrático de Direito, sobretudo o da segurança jurídica e o da moralidade.

Nesta vertente, CONCEDO a liminar pleiteada, para **suspender** a decisão do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que confirmou a medida cautelar nº 011/2020 GAB/CNOSJWLO nos autos do Processo nº 5568/2020-TCE/MA (referente ao Processo nº 2933/2008-TCE/MA., que trata da prestação de contas da maternidade Benedito Leite), até o julgamento de mérito do presente *mandamus*.

No entanto, contra a decisão monocrática alhures o DR. JULINHO impetrou o Mandado de Segurança com Pedido Liminar objeto do processo de nº 0816817-58.2020.8.10.0000, ocasião em que **a Des. Relatora – DD. CLEONICE SILVA FREIRE, em decisão monocrática, suspendeu os efeitos da decisão proferida pelo Des. JOÃO SANTANA SOUSA**, nos autos do MS nº 0816569-92.2020.8.10.0000, veja-se:

Por sua vez, o *periculum in mora* é manifesto, porquanto o Impetrante, candidato vencedor do pleito eleitoral de 2020, pode vir a ser declarado inelegível, por contas desaprovadas que estão sendo revistas pelo próprio Órgão Fiscalizador, de forma que **não se afigura razoável, por força da liminar combatida, seja desconsiderada a vontade popular que, democraticamente, escolheu o representante do executivo municipal**, situação que corrobora a necessidade da tutela de urgência vindicada.

Ante o exposto, convicta do cabimento do presente mandado de segurança, **concedo a liminar requerida**, suspendendo os efeitos da decisão que deferiu tutela no Mandado de Segurança nº. 0816569-92.2020.8.10.0000, até o julgamento de mérito do presente *mandamus*.

Esclarece-se, ainda, que **a decisão monocrática proferia pela Desa. CLEONICE FREIRE foi referendada pelo Pleno do TJMA**, consoante certidão anexa, o que permitiu, portanto, que o DR. JULINHO fosse candidato a Prefeito de São José de Ribamar (MA).

Apesar do imbróglio jurídico, **o DR. JULINHO se consagrou vencedor da corrida eleitoral** para prefeito de São de José de Ribamar, como se verifica abaixo:



Mas o que se estranhou foi a “dedicadíssima” atuação do DR. EDUARDO NICOLAU, na condição de Procurador-Geral de Justiça, ao buscar, com todas as suas forças, retirar do páreo eleitoral o DR. JULINHO.

**E para supressa de muitos, o que ainda era obscuro veio à luz.**

No dia 09/01/2023, **o DR. EDUARDO NICOLAU declarou ser AMIGO dos 04 (quatro) ex-candidatos a Prefeito de São José de Ribamar e adversários de DR. JULINHO** (EUDES SAMPAIO, BETO DAS VILAS, JOTA PINTO e EDSON JUNIOR), ao publicar em sua conta pessoal no Instagram (@eduardo.nicolau.5) uma foto sob a legenda “*Queridos amigos de Ribamar, comemorando a vida.*”. Confira-se:

eduardo.nicolau.5  
Cabana do Sol



Curtido por ancarlos\_ e outras pessoas

eduardo.nicolau.5 Queridos amigos de Ribamar, comemorando a vida. @dududiniz\_ @edjunior\_ @betodasvilasoficial @jotapintooficial @juniorlago @eudessampaio.sjr

Ver todos os 22 comentários

ancarlos\_ Só cabra de peso....

9 de janeiro · Ver tradução

eduardo.nicolau.5  
Cabana do Sol

- nandoslzmania 🥳🥳🥳🥳 felicidades e meus parabéns  
1 sem Responder Ver tradução
- jotapintooficial 🥳🥳🥳🥳🥳🥳🥳🥳  
1 sem 1 curtida Responder
- josuedia.s Estamos juntos 🥳  
1 sem Responder
- eudessampaio.sjr 🥳🥳🥳🥳  
1 sem Responder
- nunescolunista.oficial 🥳🥳  
1 sem Responder
- ana\_lauande 🥳🥳🥳🥳❤️



Curtido por laurivianeves e outras pessoas

Comentários

- Responder Enviar Ver tradução
- josuedia.s 1sem  
Estamos juntos 🥳  
Responder Enviar
- eudessampaio.sjr 1sem  
🥳🥳🥳🥳  
Responder Enviar
- juniorlago 1sem  
🥳🥳🥳🥳  
Responder Enviar
- adv.viniciusvieira 1sem  
🥳🥳🥳  
Responder Enviar
- edjunior\_ 1sem  
🥳🥳🥳🥳  
Responder Enviar
- nunescolunista.oficial 1sem  
🥳🥳  
Responder Enviar

Ora, sendo o DR. EDUARDO NICOLAU amigo (assim ele mesmo declarou) dos ex-candidatos ao cargo de Prefeito de São José de Ribamar ficou evidenciado o seu propósito em excluir do páreo eleitoral passado o DR. JULINHO.

Essa situação foi amplamente divulgada em *blogs* locais, a exemplo do que se verifica do blog Marco Aurélio Deça ([www.marcoareliodeca.com.br](http://www.marcoareliodeca.com.br)), publicada no dia 11/01/2023, sob o título “*Eduardo Nicolau escancara posição política e já faz campanha em Ribamar*”.

E o que estaria por trás de tudo isso? Essa resposta foi obtida pelo jornalista Gilberto Leda, ao destacar que o **DR. EDUARDO NICOLAU é pré-candidato a Prefeito de São José de Ribamar** (MA), veja-se:

## Dr. Julinho deve ter em Eduardo Nicolau candidato à altura em Ribamar

Publicado em 17 de janeiro de 2023 por gilbertoleda

27



O procurador-geral de Justiça, Eduardo Nicolau, recebeu a visita do governador do Maranhão, Carlos Brandão (PSB), em sua residência em São José de Ribamar.

Na visita, não programada, o socialista esteve acompanhado por secretários e auxiliares do governo Brandão.

Também contou com a presença da próxima presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, Iracema Vale (PSB), do defensor público geral, Gabriel Furtado e do seu antecessor Alberto Bastos.

“A visita mostra não só o prestígio do jurista perante os outros poderes, mas uma movimentação atípica da própria classe política em relação à figura de Eduardo Nicolau em relação a São José de Ribamar”, relatou o [jornalista Matias Marinho em seu blog](#).

Pelo visto, vai se construindo uma candidatura à altura para enfrentar o atual prefeito, Dr. Julinho, em 2024.

De forma a escancarar tudo que o fora mencionado nas linhas anteriores, no dia 19/10/2023, ao promover a inauguração da sede das Promotorias de Justiça de São José de Ribamar, o denunciado fez questão de tirar uma foto em conjunto com os seus AMIGOS, conforme ele mesmo assim os qualificou, o que reforça o fato de que o denunciado está se valendo de suas funções públicas para o melhor desenvolvimento de seu interesse político-partidário na cidade de São José de Ribamar, veja-se:



Da esquerda para a direita: Édson Junior, Vereador Aldiran Guerreiro, Vereador Dudu Diniz, Luis Fernando, Vereadora Luciana Lauande, Eduardo Nicolau, Jota Pinto, Vereador Cícero da Matinha, Vereador Cristiano, Vereador Juliano.

**Para escancarar de vez as pretensões político-partidário, o DR. EDUARDO NICOLAU constantemente vem sendo visto na companhia do Sr. Dudu Diniz, atual presidente da Câmara Municipal de São José de Ribamar e pré-candidato a prefeito dessa cidade. Aliás, eles são considerados AMIGOS, conforme podes verificar das fotos abaixo:**



**Em suma, o DR. EDUARDO NICOLAU se vale de sua função como Procurador-Geral de Justiça para favorecer os AMIGOS ex-candidatos e ao pré-candidato a Prefeito de São José de Ribamar, conforme esclarecido acima.**

**Isso já mais do que o suficiente para que providências venham a ser adotados por parte do CNMP.**

No final das contas, como bem observou o jornalista Marco Deça, a conduta do DR. EDUARDO NICOLAU “*desmoraliza qualquer ação do MP em São José de Ribamar...*”.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o Requerente pede que o presente pedido de providências seja recebido e que sejam adotadas todas as providências cabíveis contra do denunciado.

São Luís (MA), 19 de fevereiro de 2024.

**JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MATOS**

CPF nº 064.325.493-53